

ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NEPOMUCENO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins



Art. 1º - A Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno, constituída em 30 de julho de 1916, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º - Trata-se de uma associação civil, de caráter hospitalar e assistencial, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, na Rua Ernane Vilela Lima, 464- Centro.

Art. 3º - A Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno tem como principal finalidade promover a assistência médica, hospitalar e ambulatorial, a todos aqueles que a ela recorrerem, gratuitamente ou não, obrigando-se os médicos que ali a atenderem a prestarem seus serviços a todos esses pacientes, estendendo seu campo de ação às seguintes atividades subsidiárias:

- 1) Colaborar com as autoridades sanitárias nas campanhas oficiais de vacinação e de prevenção de doenças;
- 2) Colaborar com as autoridades nas campanhas de esclarecimento e divulgação de preceitos e normas de Saúde Pública;
- 3) Colaborar com o máximo de seus recursos hospitalares em caso de catástrofes que atinjam a comunidade local e as cidades vizinhas;
- 4) Celebrar convênios ou ajustes em geral com instituições educacionais, visando à qualificação da entidade também como instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente, viabilizando, inclusive, a realização de estágio e residência médica, observadas as conveniências administrativas da Instituição;
- 5) Facilitar, tanto quanto possível, a participação de integrantes do Corpo Clínico e administrativo em eventos que se realizem fora da sede, tendo como objetivo o aperfeiçoamento e qualificação da assistência para a melhoria e atualização dos padrões de atendimento hospitalar.

§ 1º - Como Instituição Filantrópica, a Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno obriga-se a manter leitos e serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais para uso público, gratuito ou não, respeitando para tanto as proporções e condições estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor, ou as que vierem vigorar sobre a matéria.

§ 2º - É assegurado a todos aqueles que recorrerem aos serviços da instituição a não distinção de raça, cor, sexo, credo ou religião, posição social, ideologia política ou orientação sexual, resguardados os atendimentos prioritários previstos em lei, os processos regulamentares para atendimento e as proporções e condições elencadas no parágrafo primeiro.

§ 3º - A Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno poderá criar, onde e como achar conveniente, outras entidades ou departamentos com finalidades assemelhadas, que reger-se-ão por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotarem. A Entidade poderá se certificar como Organização Social ou outras certificações nos termos da lei, com a finalidade de ampliar os serviços hospitalares para a sustentabilidade da Irmandade.

§ 4º - A Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno, com o fito de cumprir sua finalidade precípua, poderá ainda firmar convênios ou contratos com organizações públicas ou privadas, desde que preservadas a autonomia administrativa e a saúde financeira da instituição.

21/10/2010



Art. 4º - Sem prejuízo de sua finalidade principal, a Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno tem ainda como objetivos:

- a. elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da pessoa, visando sua aplicação prática em larga escala;
- b. contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção à pessoa, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos meios de saúde necessários ao desenvolvimento humano e social;
- c. promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos sobre a saúde.

Art. 5º - Para consecução de seus fins, a Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno se propõe a:

- a. promover e executar projetos, programas e planos de ação;
- b. prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- c. promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- d. manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;
- e. conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados.

Art. 6º - A Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e em ações que visem fortalecer a imagem da instituição, dentro de seus limites de atuação territorial.

§ 1º - A Irmandade não distribuirá aos irmãos efetivos, beneméritos ou honorários, lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo o possível superávit financeiro ser reinvestido visando à melhoria ou ampliação dos serviços médicos/hospitalares prestados.

§ 2º - Considera-se benefício indireto para os fins deste artigo o lançamento de pré-candidatura ou candidatura em cargos políticos no exercício dos cargos diretivos previstos neste estatuto, devendo em tais hipóteses o interessado ocupante de cargo diretivo solicitar a sua retirada dos respectivos quadros com até 24 meses de antecedência do pleito eleitoral sob pena da aplicação das sanções previstas neste estatuto.

Art. 7º - A Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, ficando desde já definido que as atividades médicas, a comissão de ética e o diretor clínico, serão constituídos de



acordo com as resoluções do CRM (Conselho Regional de Medicina) e CFM (Conselho Federal de Medicina).

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, das Receitas e da Organização Administrativa e Financeira

Art. 8º - Constituirão o patrimônio desta instituição:

- a. O imóvel onde funciona a instituição, suas instalações de apoio e equipamentos;
- b. Os demais bens móveis e imóveis que possui e venha a possuir;
- c. Os legados e doações;
- d. As doações, auxílios e subvenções que lhe forem concedidas por órgãos ou entidades públicas;
- e. As rendas obtidas na prestação dos serviços hospitalares e outros.

§ 1º - O exercício financeiro/administrativo iniciar-se-á no dia primeiro de janeiro, encerrando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano;

§ 2º - As doações clausuladas (todas aquelas recebidas com alguma limitação, condição ou restrição) só poderão ser recebidas após deliberação entre o Conselho Fiscal e a Diretoria da instituição;

§ 3º - Os bens imóveis da instituição somente poderão ser hipotecados, caucionados ou alienados por decisão da Assembleia Geral, mediante aceite de dois terços de seus membros;

§ 4º - Demais bens da instituição, tais como equipamentos, veículos e quaisquer outros que não configurem "bens imóveis", inclusive aqueles recebidos em doação, poderão ser hipotecados, caucionados ou alienados por decisão da Diretoria, mediante aceite do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, ressalvados os bens clausulados.

Art. 9º - São receitas da Santa Casa de Nepomuceno de Misericórdia de Nepomuceno:

- a. Os valores percebidos quando do cumprimento de seus objetivos, sejam estes oriundos de particulares, de organizações públicas ou privadas;
- b. Os rendimentos auferidos mediante campanhas, projetos, festejos, ações ou quaisquer tipos de empreendimentos assemelhados, desde que tais tenham sido apreciados pelo Conselho Fiscal e por ele tenha sido aprovada a contabilidade do evento;
- c. Rendas provenientes de seus bens, assim como de festas, campanhas e promoções de qualquer natureza, visando à obtenção de recursos para a Instituição;
- d. As doações voluntárias não clausuladas, efetivadas por pessoas de caráter físico ou jurídico, desde que obedientes aos ditames legais;
- e. As verbas e recursos clausulados, que uma vez aceites pelo Conselho Fiscal e Diretoria, deverão cumprir rigidamente as finalidades contratadas;
- f. As contribuições de associados;

§ 1º - É permitido a pessoas ou entidades de caráter físico ou jurídico promoverem as atividades elencadas no item "b", que necessitarão de autorização da Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno. Após a realização das atividades, caberá a Diretoria submeter o valor arrecadado ao Conselho Fiscal, respondendo aquela Diretoria por quaisquer fraudes, prejuízos voluntários ou mau uso do nome da instituição.



CAPÍTULO III

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 10º - Serão admitidos como sócios todas as pessoas físicas ou jurídicas, que deverão atender às regras estatutárias e regimentais da Instituição.

§ Primeiro – Somente poderá ser admitido como sócio, tanto na condição de pessoa física como também o representante legal da pessoa jurídica, brasileiro nato, maiores de 25 anos.

§ Segundo - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno.

Art. 11 - O quadro social da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- a. Efetivos: São todos aqueles, brasileiros natos, maiores de 25 anos, admitidos como tais, na forma desse Estatuto;
- b. Beneméritos: a condição de Sócio Benemérito é um título concedido a todos os ex-presidentes que tenham colaborado com o desenvolvimento da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno, após terem tido esta designação aprovada pela Diretoria e referendada pela Assembleia Geral;
- c. Honorários: o título de Sócio Honorário será concedido a pessoas físicas que prestaram ou prestam serviços de caráter humanitário, intelectual, técnico ou afins, sem retribuição financeira, e considerados relevantes a Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno ou a área de saúde nos limites da atuação da instituição;
- d. Médicos: são todos os médicos, brasileiros natos, maiores de 25 anos, devidamente habilitados para o exercício da profissão e que prestam serviços na Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno pelo SUS, e que, obrigatoriamente, são vinculados ao corpo clínico da Santa Casa;
- e. Parceiros: são todas as pessoas que tiverem mais de 06 meses de associados junto à Associação Amiga da Santa Casa de Nepomuceno (AAMISCAN), pelo simples fato de que a AAMISCAN possui como razão principal de existir o de auxiliar a Santa Casa de Misericórdia. Logo é mais que aceitável que os associados daquela instituição, depois de um tempo mínimo de 06 meses lá associado se vincule ao quadro de sócios da Santa Casa. O vínculo com a Santa Casa existirá enquanto persistir o vínculo com AAMISCAN.

§1º - Só serão admitidos como sócios efetivos aqueles que apresentarem currículo que deverá conter:

I – Certidão de Nascimento atualizada comprovando a condição de brasileiro nato;

II – Identidade, CPF e comprovante de residência;

III – Comprovante de associação à AAMISCAN.

§2º - O currículo com a documentação deve ser encaminhado para a diretoria executiva que depois de deliberar sobre a aprovação ou não, levará para que a decisão seja referendada pela Assembleia Geral;

Maquino



§3º - A condição de Sócio Benemérito ou Honorário é uma homenagem prestada pela Santa Casa de Nepomuceno, que deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva da instituição e referendada por seu Conselho Diretor e pela assembleia geral, podendo inclusive ser concedida postumamente;

§4º - Os sócios parceiros são informados periodicamente pela AAMISCAN à Santa Casa constando o nome de todos aqueles vinculados à AAMISCAN por mais de seis meses, estando automaticamente vinculados ao quadro de sócios da Santa Casa;

§5º - A condição de Sócio Efetivo não impede a cumulação de título de Sócio Benemérito, Honorário ou parceiro e vice versa;

§6º - A entrega de diplomas de Sócio Benemérito ou Honorário será feita uma única vez a cada ano, em sessão solene, ficando a critério da Diretoria Executiva em exercício a organização e divulgação do ato, a escolha do tipo para a diplomação (se diploma, placa, medalha, etc) e todos os demais procedimentos necessários para o bom êxito da solenidade, devendo com antecedência apresentar planilha de custos ao Conselho Fiscal e receber sua aprovação;

§7º - Poderão ser admitidas nos quadros associativos as pessoas físicas que mantenham relação jurídica com conteúdo econômico com a Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno, a exemplo de prestação de serviços ou de fornecimento de bens ou produtos, incluindo as situações em que o referido vínculo se concretizar por intermédio de pessoa jurídica, seja na condição de sócios, administradores ou condição similar, sendo vedado apenas a sua participação em deliberações/votações que dizem respeito à interesses diretos ligados à sua função;

§8º - Para manter o vínculo de sócio efetivo com a Santa Casa, o associado deverá, obrigatoriamente, se associar à AAMISCAN.

Seção II

Dos Direitos dos Sócios

Efetivos

Art. 12 - São direitos assegurados aos Sócios Efetivos, Beneméritos, Honorários, Médicos e Parceiros:

- a. participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b. propor candidatos à eleição da Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno;
- c. requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido, mediante pedido de 1/5 dos associados;
- d. retirar-se da Associação;

Seção III

Das Obrigações dos Sócios

Art. 13 - São obrigações dos associados da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno:

- a. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Maquino



- b. comparecer às reuniões das Assembleias Gerais, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado por escrito;
- c. acatar as decisões da Diretoria.
- d. aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- e. zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
- f. sócios efetivos e parceiros deverão manter rigorosamente em dia suas contribuições com a AAMISCAN.

§ único - Na hipótese prevista na alínea *b*, o associado que não puder comparecer às reuniões, por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá, pessoalmente ou por meio de seu representante, ou, ainda através de outro associado, comunicar por escrito o fato à Diretoria, solicitando a exclusão da obrigatoriedade de seu comparecimento.

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Art. 14 - Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão;
3. Exclusão.

§ 1º - São causas para a aplicação de sanções, sem prejuízo de serem aplicadas em outras situações, a critério da Diretoria:

- a) praticar atos contra a moral e os bons costumes dentro da Associação ou fora dela;
- b) desobedecer às determinações deste Estatuto, dos regulamentos da Associação e dos órgãos administrativos;
- c) proceder de modo que, direta ou indiretamente, prejudique o nome e a finalidade da Associação;
- d) abusar da confiança em si depositada pela Associação, desviando, extraviando ou dilapidando o patrimônio da instituição, sendo aplicável a pena de exclusão.

§ 2º - A advertência será aplicada pelo(a) Presidente desta instituição, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 3º - A suspensão será aplicada pelo (a) Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno, após aprovação da Diretoria, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 4º - A exclusão será deliberada e aplicada em reunião conjunta entre os membros da Diretoria e do Conselho de Administração, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

§ 5º - O associado apenas estará sujeito às penalidades previstas no inciso I, II e III deste artigo, após recebimento de comunicado por escrito da Associação em que deverá conter a discriminação da falta cometida e a concessão de prazo para que o associado, querendo, se manifeste sobre a falta a si imputada.

§ 6º - No período em que perdurar a pena de suspensão o associado não poderá exercer os direitos associativos expressos no presente Estatuto.

§ 7º - Qualquer associado poderá dar ciência à Diretoria, por escrito, de descumprimento do Estatuto por um membro da Associação a fim de que seja analisada a

Maquino



necessidade de aplicação das penalidades previstas neste artigo, devendo, por conseguinte, a Diretoria convidar o associado acusado a se manifestar, verbalmente ou por escrito, dentro do prazo de quinze dias.

§ 8º - Após manifestação do associado ou transcorrido o prazo de quinze dias sem apresentação de referida manifestação, a Diretoria decidirá pela aplicação ou não de penalidade.

§ 9º - O associado excluído da Associação não poderá tornar-se membro dela novamente nos próximos 12 (doze) meses seguintes a data em que se deu a exclusão, devendo, ainda, quitar seu débito junto à entidade, quando houver.

Art. 15 – Das decisões acerca das penalidades, caberá recurso para a assembleia geral, devendo os mesmos serem julgados na primeira assembleia após o seu protocolo.

Art. 16 – O caráter de faltas “leves, graves ou muito graves”, referidas nos parágrafos 1,2 e 3 do art. 14 será definido no Regimento Interno da Santa Casa de Nepomuceno, ficando desde já consignado que a aplicação de 02 (duas) penas de advertência ensejará a possibilidade de pena de suspensão, e a reincidência em pena de suspensão dará causa a convocação de reunião para fins de deliberação acerca da exclusão do associado.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno.

Seção I

Da Organização

Art. 17– São órgãos da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno:

1. Assembleia Geral
2. Conselho de Administração
3. Conselho Fiscal
4. Diretoria executiva da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno

§ único - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 18 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, com a finalidade de eleger a Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e 01 (uma) vez por ano para aprovar as contas da Diretoria.

§ 2º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.



§ 3º - Não se admite voto por procuração.

Art. 19 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação de edital em jornal de circulação local, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Art. 20 – À Assembleia Geral compete:

- a. reformar o Estatuto;
- b. resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno;
- c. eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d. aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- e. verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f. Referendar a inclusão/exclusão de associados;
- g. Aprovar regimento interno.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 21 - O Conselho de Administração será constituído por 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre seus sócios.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição por indeterminadas vezes.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, devendo ser referendada ou alterada na primeira assembleia geral que se suceder.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

Art. 22 – Compete ao Conselho de Administração:

- a. analisar o Regimento Interno da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno, remetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- b. emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c. aprovar o Plano Anual de Atividades da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d. responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

2M Aquino



- e. deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, devendo obrigatoriamente ser associado da Instituição, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição por indeterminadas vezes.

§ único - Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno.

Art. 24 – O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção V Da Diretoria

Art. 25 – A Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno, será composta obrigatoriamente por associados da Instituição e será composta de no mínimo:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. 1º e 2º Secretários
4. 1º e 2º Tesoureiros

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 04 (quatro) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a reeleição por indeterminadas vezes.

§ 3º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros da Diretoria Executiva, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião da Diretoria que se realizar, devendo ser referendada ou alterada na primeira assembleia geral que se suceder.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 26 – Compete à Diretoria:

- a. promover a realização dos fins da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno;
- b. elaborar o Regimento Interno, remetendo-o para análise do Conselho Administrativo, posteriormente aprovação em Assembleia;
- c. aprovar a admissão de sócios;

21/10/2010



- d. elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e. submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;
- f. submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno, em cada exercício;
- g. criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- h. promover campanhas de levantamento de fundos;
- i. convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- j. respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

§ único - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 27 – Compete ao Presidente:

- a. coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração;
- b. convocar a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- c. representar a Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d. assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- e. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

§ Único - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- a. substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
- b. exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

§ Único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 29 - Compete ao 1º Secretário:

- a. superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio ou em meio digital;

André de Nepomuceno



§ Único - Compete ao 2º Secretário:

- a. substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 30 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a. ter sob seu conhecimento e responsabilidade os valores da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno, assim como relatórios fiscais, contábeis e financeiros;
- b. assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- c. promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- d. fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- e. manter em dia a escrituração da receita e da despesa;
- f. apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

§ 1º – A prestação anual de contas do encerramento do exercício findo anterior será realizada nos moldes dos princípios fundamentais das normas brasileiras de contabilidade com base nos demonstrativos contábeis existentes até 31 de dezembro do ano anterior, nos termos da Lei 13.204/15.

§ 2º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a. substituir o 1º tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b. exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas em conformidade com o artigo 30.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 31 - De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno.

CAPÍTULO VI

Da Perda dos Mandatos

Art. 32 – Constituirão causas de perda de mandato de membros eleitos, além do término final de mandato, a morte, cassações, a renúncia de seu titular e ainda quando faltarem sem justa

Maquino

causa à três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) intercaladas, sem motivo justificado, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ único: Nos casos de perda de mandato por cassações será assegurado aos membros cassados direito a ampla defesa.

Art. 33 – Terá seu mandato cassado o membro que:

- a) Comportar-se de maneira incompatível com a dignidade de seu cargo;
- b) Atentar contra o patrimônio ou o bom nome da Instituição ou de seus pares;
- c) For processado judicialmente e condenado, com trânsito em julgado de sentença, por crime contra o patrimônio, a administração pública ou da justiça;
- d) Não prestar contas às autoridades competentes do exercício de seu mandato, quando solicitado.
- e) Agir de forma negligente nas atividades que lhe cabem em função do cargo que ocupa;
- f) Desrespeitar o presente estatuto.

§ Único: nos casos previstos nos itens “a”, “b”, “e” e “f”, proceder-se-á processo administrativo determinado pelo Presidente e/ou pelo Conselho de Administração, assegurando-se amplo direito de defesa ao membro acusado.

Art. 34 – As conclusões do inquérito administrativo serão encaminhadas ao Presidente, que relatará o processo, indicando a providência que julgar conveniente, remetendo o inquérito administrativo ao Conselho de Administração, que decidirá mediante a votação de seus membros.

Art. 35 – Sendo o Presidente a pessoa investigada, será designado um membro do Conselho Superior para agir de forma indicada no caput.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 36 - Toda proposta/alteração do presente Estatuto só poderá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 37 - A extinção, fusão ou transformação da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno, somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios devidamente ativos nas atividades com a instituição, conforme previstas neste Estatuto.

Art. 38 - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos, preferencialmente na região geográfica da associação, a ser definida no ato de sua dissolução.

§ Único – O patrimônio da instituição, ao que se referir em bens do ativo permanente, em caso de substituição e encontrando-se em desuso, somente poderão ser doados para entidades congêneres, sem fins lucrativos, conforme especificado no artigo 38.

Art. 39 - Caso não exista mais a Associação supracitada, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada, por deliberação dos

Maquino



associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes observando-se, ainda, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 61 do Código Civil de 2002.



Art. 40 - A fim de cumprir suas finalidades, a Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno próprio.

Art. 41 - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 42- Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Art. 43 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.


VITA MEIRE LOPES AQUINO
REPRESENTANTE LEGAL